



### **ATO NORMATIVO Nº 294/2018**

DISCIPLINA A SELEÇÃO DE  
PROFISSIONAIS PARA O  
ESCRITÓRIO DE DIREITOS  
HUMANOS FREI TITO DE  
ALENCAR (EFTA) DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
CEARÁ NO ANO DE 2018.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, “a”, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** as atribuições da Mesa Diretora para expedir os atos necessários para o funcionamento do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA), consoante determina o art. 5º, da Lei nº 14.922, de 24 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo de seleção dos profissionais para atuar no Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A seleção de profissional para atuar, em função de natureza comissionada, no Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA), subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC), vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, será realizada por processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** Os critérios de inscrição, avaliação e aprovação serão estabelecidos em edital.

**Art. 2º** O processo seletivo será realizado por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- 1 (um/a) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará;
- 1 (um/a) representante da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência da Assembleia Legislativa do Ceará;
- 1 (um/a) representante do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA) da Assembleia Legislativa do Ceará (EFTA);
- 1 (um/a) representante da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Ceará;
- 1 (um/a) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará;

- 1 (um/a) professor vinculado ao projeto Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) ou ao Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU) da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- 1 (um/a) representante de um movimento social ou entidade de Direitos Humanos atendido pelo Escritório Frei Tito de Alencar;

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES  
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO AUDIC MOTA  
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME  
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO  
3º SECRETÁRIO

DEPUTADA AUGUSTA BRITO  
4ª SECRETÁRIA

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 19/10/2018.